



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 39/2025.

Maringá, 04 de julho de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que revoga a Lei Ordinária nº 9.651, de 19 de dezembro de 2013, e a Lei Ordinária nº 11.514, de 05 de setembro de 2022, as quais dispõem sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Maringá.

A proposta de revogação tem por fundamento a necessidade de compatibilização da legislação local com a ordem jurídica federal vigente, especialmente com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.599, de 19 de junho de 2023, que modificou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O art. 279-A do CTB passou a prever expressamente que veículos em estado de abandono ou sinistrados podem ser removidos para depósito público independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, e sem necessidade de notificação prévia ao proprietário, o que contraria frontalmente a exigência de notificação prevista nas normas municipais ora revogadas.

Além disso, o § 2º do mesmo artigo estabelece que, nesses casos, aplicam-se as disposições do art. 328 do CTB, que regulamenta o destino de veículos retidos e não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, os quais poderão ser levados a leilão. Essa disciplina já estabelece critérios detalhados quanto à destinação dos bens, aplicação dos valores arrecadados, e procedimento de baixa no registro do veículo, não cabendo à legislação municipal inovar nesse ponto.

Ressalte-se ainda que, de acordo com o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, de forma que leis municipais que tratem de requisitos, prazos, sanções ou procedimentos diversos daqueles estabelecidos pela norma federal configuram usurpação de competência legislativa e, portanto, são formalmente inconstitucionais.

A permanência da Lei Municipal nº 9.651/2013, com a alteração promovida pela Lei nº 11.514/2022, gera conflito normativo, risco de nulidade de atos administrativos, e eventual responsabilização do Município por violações à legalidade e hierarquia normativa.

Considerando tal cenário, propõe-se a revogação total das normas locais citadas, de forma a evitar insegurança jurídica e assegurar a adequação do ordenamento jurídico municipal à legislação federal de regência.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 04/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 07/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 07/07/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6428867** e o código CRC **547FFAF6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Revoga a Lei Ordinária nº 9.651, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Ordinária nº 11.514, de 05 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Maringá, e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 9.651, de 19 de dezembro de 2013, e a Lei Ordinária nº 11.514, de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 04/07/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 07/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 07/07/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6428887** e o código CRC **40491AB6**.